



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 587

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VALTER ABRAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada em Jundiá do Sul, Estado do Paraná, a "FEIRA LIVRE DA BARGANHA DE BENS USADOS".

Artigo 2º - A feira funcionará aos sábados, no horário das 08:00 às 12:00 horas e será instalada na rua Nicolau Chamma, no quarteirão de frente a Praça Pio X.

Artigo 3º - Poderão negociar livremente na feira, todas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, civilmente capazes, residentes neste município, ou que sejam comprovadamente conhecidas na cidade.

Parágrafo único - Os usuários da feira ficam isentos de pagamento de quaisquer taxas.

Artigo 4º - Somente poderão ser objeto de negociação a título de barganha, compra ou venda os seguintes bens usados:

- a) -Objetos pessoais, eletrodomésticos e ferramentas em geral; e,
- b)- automóveis, motos, tratores, máquinas e implementos agrícolas de tração motora ou animal de qualquer marca.

§ 1º - Todos os bens negociados na feira deverão ser de procedência idônea, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, devendo seus proprietários comprovarem esta condição e dar prova de posse legítima, sempre que solicitada.

§ 2º - É vedada no recinto da feira:

- I - a negociação de armas de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

espécie.

II - a compra ou venda de produtos de consumo em geral, qualquer que seja a sua origem; e,

III - a prática de compra e venda pura e simples de qualquer bens novos.

Artigo 5º - Por ato do poder executivo, será designado um fiscal do Departamento de Fiscalização da Prefeitura, com poderes de polícia, para fiscalizar e acompanhar a legalidade dos negócios realizados na feira, visando ao fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - Aos infratores desta lei será imposta uma multa equivalente a meio salário mínimo vigente no país.

Artigo 6º - Os usuários da feira poderão, se assim desejarem, fazer instalações de bancas ou barracas para expor seus bens destinados a barganha, por sua conta e responsabilidade, devendo tão logo se encerre o horário estabelecido no artigo 2º desta lei, desmontá-los e deixar a rua livre.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Agosto de 1989


Valter Abras
Prefeito Municipal